

EMENDA SUPRESSIVA DO INCISO II DO ART. 2º DO PL 7431/06

Suprime-se o inciso II do art. 2º do PL 7431/06.

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* art. 2º do substitutivo em questão reza que o piso será pago aos profissionais da educação básica em regime de 40 horas semanais.

A diminuição da jornada para trinta horas pode significar um retrocesso na perspectiva da implantação gradual da escola de tempo integral. Além disso, os professores podem ter duas matrículas em cada ente federado e usualmente utilizam-se deste direito com duas matrículas, compreendendo jornadas que, em muitos casos ultrapassam as 40 horas semanais e dificultam a participação do professor no cotidiano da escola.

Para que a educação caminhe no sentido de melhorar sua qualidade é preciso estabelecer condições adequadas de trabalho para que o professor tenha papel proeminente na definição da proposta pedagógica em sua unidade escolar.

Carlos Abicalil
Deputado Federal PT/MT